



VIVER  
MAIS  
— GOIÁS —



SÉRIE

Formação para Gestão Pública do Envelhecimento Populacional

# Direitos da Pessoa Idosa

REALIZAÇÃO

**CEDPI-GO**  
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS  
DA PESSOA IDOSA - ESTADO DE GOIÁS

**Goiás Social**

**SEDS**  
Secretaria  
de Estado de  
Desenvolvimento  
Social

GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
O ESTADO QUE DÁ CERTO

EXECUÇÃO

**UFG**  
UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE GOIÁS

APOIO

**FUNAPE**  
Fundação de Apoio à Pesquisa



# Expediente

## GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

### GOVERNADOR

Ronaldo Ramos Caiado

### VICE-GOVERNADOR

Daniel Elias Carvalho Vilela

## GOIÁS SOCIAL

### COORDENAÇÃO

Gracinha Carvalho Caiado

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDS)

### SECRETÁRIO DE ESTADO

Wellington Matos de Lima

### CHEFE DE GABINETE

Cássio Silva de Brito

### SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA

Ricardo Da Silva Nunes

### SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Pedro Henrique Soares Ximenes

### SUBSECRETÁRIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Cássia Rodrigues de Bessa

### SUBSECRETÁRIA DE EXECUÇÃO DE POLÍTICA SOCIAL

Silvana Cruz Fuini

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CEDPI/GO)

### PRESIDENTE

Biany Souza Soares Lourenço

### VICE-PRESIDENTE

Yan Guedes Ferreira

### COMPOSIÇÃO

#### Órgãos Governamentais:

Secretaria de Estado da Economia  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Seds),  
sendo um assento para Direitos Humanos e outro para Assistência Social  
Secretaria de Estado da Educação (Seduc Goiás)  
Agência Goiana de Habitação (Agehab)  
Secretaria de Estado da Saúde  
Secretaria de Estado da Cultura (Secult Goiás)  
Universidade Estadual de Goiás (UEG)  
Universidade Federal de Goiás (UFG)

#### Entidades da Sociedade Civil:

Associação Eterna Juventude, de Inhumas  
Associação dos Idosos da Comunidade de Firmeza e Comunidade Adjacentes, em Orizona  
Associação Inhumense de Assistência a Menores e Anciões (Inhumas)  
Conselho Regional de Psicologia (9ª Região)  
Ordem dos Advogados dos Brasil – Seccional de Goiás  
Organização das Voluntárias de Goiás (OVG)  
Pequena Obra da Divina Providência (Recanto Dom Orione)  
Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás)

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)

### REITORA

Angelita Pereira de Lima

### VICE-REITOR

Jesiel Freitas Carvalho

## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

### DIRETORA EXECUTIVA

Sandramara Matias Chaves

## PROJETO VIVER MAIS GOIÁS

### COORDENADOR

Paulo Henrique Cirino Araújo (UFG)

### COORDENADOR ADJUNTO

Vicente da Rocha Soares Ferreira (UFG)

### APOIO ADMINISTRATIVO

Daniela Gomes Pessoa (UnB)

### EQUIPE JURÍDICA

Eriberto Francisco Beviláqua Marin (UFG)

Kênia Eliane de Oliveira (UFG)

Thiago Augusto Paiva Araújo (PUC-GO)

### EQUIPE DE COMUNICAÇÃO

Denise Barboza Ribeiro de Castro (UFG)

Ayrtton Carvalho Bagni (PUC-GO)

José Pedro Moraes de Araújo (UFG)

Natã Silva de Carvalho (UFG)

### EQUIPE DE FORMAÇÃO

Maria Tereza Tomé de Godoy (UFG)

Denise Santos de Oliveira (UnB)

Jackelline Ferreira Cordeiro Milhomem (UFG)

Suleima Rodrigues dos Santos (UEG)

### EQUIPE DE TECNOLOGIA

Hugo Ferreira Gínu (UFG)

Rogério Rodrigues Carvalho (UFG)

Denner Vasconcelos Rodrigues (IFTO)

Karolina de Oliveira Gonçalves Borges (UFG)

Paulo Roberto Vieira (UFG)

Victor Gonçalves Bento (UFG)

Victor Hugo Machado Gomide (PUC-GO)

### EQUIPE CIENTÍFICA

Adriana Ferreira Silva (UFG)

Allan Uchoa (UFG/USP)

Camila Pereira Bernardelli (UNESP)

Felippe Clemente (Universidade de Lisboa)

Larissa Barbosa Cardoso (UFG)

Liana Jayme Borges (UFG)

Lorena Vieira Costa Lelis (UFV)

Luan Vinicius Bernardelli (UFG)

Luciana Mourão Silva (UERJ)

Ruth Losada de Menezes (UFG)

Thiago Bezerra Vilar (Universidade de Salamanca)

### EQUIPE DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Juliana Carla Dalla Rosa (UFG)

Akeson Helder Rosa de Alcântara (UFG)

Alexandre Marques e Sousa (UFG)

Cláudia Patrocínio Mendes Ferreira Silvestre (UFG)

Dalva Mendonça da Silva (UFG)

Henrique Cauê Souza Marques Bittencourt (UFG)

Kamilla Cruvinel Rodrigues (UFG)

Maíra Cinquini Junqueira (UFG)

Niwtom Geraldo Fernandes (ISCTE-IUL)

Pedro Lucas Peixoto Oliveira (UFG)

Robson Leandro Cordeiro de Sousa (UFG)

Série  
**Formação para Gestão Pública do Envelhecimento Populacional**

# Direitos da Pessoa Idosa

Eriberto Francisco Bevilaqua Marin  
Kênia Eliane de Oliveira  
Thiago Augusto Paiva Araújo  
Paulo Henrique Cirino Araújo



2025

© 2025 Paulo Henrique Cirino Araújo; Eriberto Francisco Bevilaqua Marin; Kênia Eliane de Oliveira;  
Thiago Augusto Paiva Araújo  
© 2025 Governo de Goiás  
© 2025 Conselho Estadual de Atenção à Pessoa Idosa - Cedpi  
© 2025 Universidade Federal de Goiás - UFG

**ORGANIZAÇÃO**

Paulo Henrique Cirino Araújo

**AUTORIA**

Eriberto Francisco Bevilaqua Marin  
Kênia Eliane de Oliveira  
Thiago Augusto Paiva Araújo

**COORDENAÇÃO EDITORIAL**

Denise Barboza Ribeiro de Castro

**NORMALIZAÇÃO E REVISÃO LINGUÍSTICA**

José Pedro Morais de Araújo

**PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

Natã Silva de Carvalho

**ESPAÇO RESERVADO À FICHA CATALOGRÁFICA**

# Programa Viver Mais Goiás

Envelhecer é uma experiência universal, mas os caminhos que conduzimos para essa etapa diferem profundamente entre sociedades. Há quem apenas sobreviva ao tempo, acumulando anos sem que esses se convertam em possibilidades. E há quem vivencie a longevidade como extensão de vida, de projetos e de pertencimento. Essa distinção – entre **sobreviver** e **viver**, entre **envelhecer** e **“longeviver”** – é central para compreender o propósito do Programa Viver Mais Goiás. Essa política pública parte da compreensão de que a idade não deve representar restrição ou perda, mas continuidade e exercício ampliado da dignidade.

Goiás avança, assim como o país, em ritmo acelerado no envelhecimento populacional, e essa realidade exige respostas que ultrapassem ações isoladas. O Estado, ao instituir o Viver Mais Goiás, posiciona-se de maneira pioneira no cenário nacional, integrando informação, planejamento e cuidado como pilares estruturantes da política pública para a pessoa idosa. O Programa compreende que a longevidade é uma conquista coletiva, e que a sua preservação depende de compromissos firmados entre Estado, municípios, instituições e comunidades.

Esta série de materiais de formação, que compõem o Viver Mais Goiás, foi elaborada para aprimorar a capacidade de gestores, conselheiros e profissionais na compreensão da complexidade do envelhecimento contemporâneo. Cada material oferece instrumentos para a interpretação de indicadores demográficos, identificação de desigualdades socioeconômicas, reconhecimento das vulnerabilidades e para a preparação de intervenções regionais baseadas em evidências.

O Programa Viver Mais Goiás também parte da convicção fundamental de que todas as idades importam. A proteção às pessoas não se limita a uma fase específica da vida, mas envolve um pacto intergeracional, em que o tratamento dado a quem envelhece refletirá no tipo de sociedade que almejamos construir. Dignidade, aqui, não é retórica. É um princípio estruturante. Significa garantir mobilidade segura, acesso à saúde, oportunidades de participação, proteção econômica e ambientes inclusivos que respeitem ritmos, limitações e potencialidades.

Por fim, a partir deste conjunto de textos, reafirmamos que envelhecer não é apenas um processo natural, mas uma construção cotidiana das políticas públicas, dos territórios e das relações sociais. O Viver Mais Goiás expressa o compromisso deste Estado com uma longevidade que seja vivida, e não apenas alcançada. Desejamos que o programa também seja longevo, amadureça e acompanhe as mudanças do próprio envelhecimento. Que cada leitor encontre nestas páginas informações e dados para construir um Goiás em que todas as pessoas, em todas as idades, possam viver mais, viver melhor e, principalmente, viver com dignidade.

Prof. Paulo Henrique Cirino Araújo  
Coordenador do Programa Viver Mais Goiás

# Sumário

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>1. QUEM É PESSOA IDOSA NO BRASIL?</b>	<b>9</b>
<b>2. QUAIS SÃO OS DIREITOS DE PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA?</b>	<b>10</b>
<b>3. O PAPEL DA FAMÍLIA, DA COMUNIDADE, DA SOCIEDADE E DO PODER PÚBLICO NA PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA</b>	<b>11</b>
<b>4. OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO DIA A DIA</b>	<b>12</b>
4.1. DIREITOS À VIDA, À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE	13
4.2. DIREITO À SAÚDE	14
4.3. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	16
4.4. DIREITO AO TRABALHO E À PROFISSIONALIZAÇÃO	17
4.5. DIREITOS AOS ALIMENTOS	17
4.5.1 PENSÃO ALIMENTÍCIA	18
4.5.2 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)	18
4.6. DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À APOSENTADORIA	20
4.7. DIREITO AO TRANSPORTE GRATUITO	21
4.8. DIREITO À MEIA-ENTRADA EM EVENTOS	24
4.9. DIREITO À MORADIA E ÀS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA	24
<b>5. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E PRIORIDADE PARA A PESSOA IDOSA</b>	<b>27</b>
5.1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO	27
5.2. GARANTIA DE PRIORIDADE	28
5.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENDIMENTO EM REDE	30
5.4. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PROTEÇÃO DE BENS	31
5.5. VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA	33
<b>6. CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E FUNDO MUNICIPAL</b>	<b>35</b>
<b>7. ACESSO AOS DIREITOS E À JUSTIÇA</b>	<b>36</b>
<b>8. PARTICIPE E FORTALEÇA A REDE DE PROTEÇÃO</b>	<b>39</b>
<b>9. ONDE PROCURAR AJUDA E COMO DENUNCIAR</b>	<b>40</b>
<b>10. CONTATOS ÚTEIS</b>	<b>42</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>43</b>

## Apresentação

Esta cartilha busca fortalecer o conhecimento e o compromisso coletivo na defesa dos direitos da pessoa idosa e na criação de uma sociedade mais justa, solidária e acolhedora para todas as gerações.

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) diz, em seu artigo 230, que:

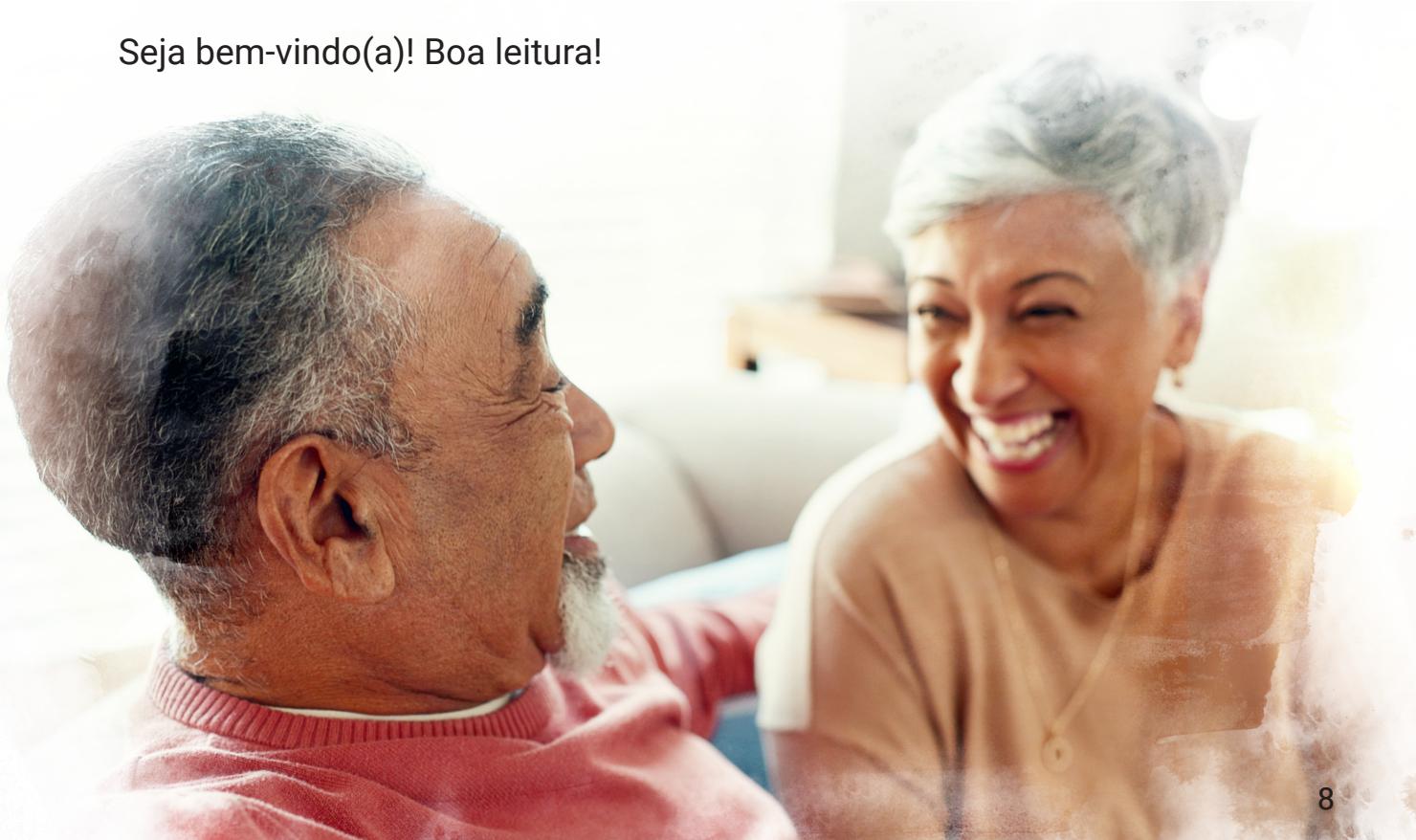
“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

Isso significa que toda pessoa idosa deve ser tratada com respeito e tem direito a viver com qualidade de vida.

Os direitos da pessoa idosa estão previstos na Constituição, no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003 (BRASIL, 2003), com redação dada pela Lei nº 14.423/2022 (BRASIL, 2022)) e em outras leis. Essas normas também indicam como buscar apoio quando necessário.

Ademais, esta cartilha não se destina apenas às pessoas idosas, mas também aos familiares, conselheiros, servidores públicos e a toda comunidade. Seu objetivo é apresentar os direitos da pessoa idosa, explicar quais são os mecanismos de proteção que garantem o cumprimento desses direitos e indicar onde buscar ajuda.

Seja bem-vindo(a)! Boa leitura!



## 1. Quem é pessoa idosa no brasil?

No Brasil, toda pessoa com 60 anos ou mais é considerada pessoa idosa, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

A partir dessa idade, passam a valer direitos especiais de proteção, respeito e prioridade, garantidos pela Constituição Federal e por leis federais, estaduais e municipais.

Além disso, as pessoas com 80 anos ou mais têm prioridade especial garantida por lei. Conforme o § 2º do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa, suas necessidades devem ser atendidas com preferência em relação às demais pessoas idosas. Essa garantia assegura conforto, visibilidade e respeito em todos os espaços de atendimento.



## 2. Quais são os direitos de proteção da pessoa idosa?

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República (art. 1º, III) e define, entre seus objetivos, construir uma sociedade livre, justa e solidária, e a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e IV). Portanto, a idade não pode ser motivo de preconceito nem de qualquer forma de discriminação.

Além disso, a Constituição estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, garantindo sua participação na comunidade, sua dignidade, seu bem-estar e o seu direito à vida (art. 230).

O Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741/2003 (BRASIL, 2003) e a Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei nº 8.842/1994) (BRASIL, 1994) detalham e reforçam esses direitos, assim como normas federais, estaduais, distritais e municipais que também tratam da proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa.



### 3. O papel da família, da comunidade, da sociedade e do poder público na proteção da pessoa idosa

O Estatuto da Pessoa Idosa (art. 3º) diz que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, que a pessoa idosa tenha seus direitos respeitados. Esses direitos incluem: vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária.

De igual forma, o Estado tem a obrigação de proteger a vida e a saúde da pessoa idosa, por meio de políticas públicas que promovam um envelhecimento saudável, com dignidade e qualidade de vida (art. 9º).

Ademais, toda pessoa idosa tem o direito de ser tratada com igualdade e sem qualquer forma de discriminação, em todos os espaços da vida social, cultural ou profissional.

Logo, a pessoa idosa deve receber sempre respeito, cuidado, acolhimento e valorização por parte de toda a sociedade. Dito de outro modo, nenhuma pessoa idosa pode ser vítima de negligência, violência, crueldade ou opressão, e qualquer violação de seus direitos, seja por ação ou por omissão, deve ser punida conforme a lei.



## 4. Os direitos da pessoa idosa no dia a dia

Os direitos da pessoa idosa estão presentes em todos os momentos da vida. Eles garantem condições para viver com dignidade, liberdade, respeito e proteção. Isso significa ter acesso à saúde, expressar opiniões, conviver com a família e a comunidade, receber atenção e consideração, além de proteção contra qualquer forma de violência ou desrespeito.

Esses direitos são conquistas muito importantes e precisam ser respeitados por todos, a fim de que cada pessoa idosa seja valorizada e reconhecida por sua história e pelo papel essencial que exerce na sociedade.

A lei assegura que a pessoa idosa tenha todos os direitos fundamentais de qualquer ser humano, sem prejuízo da proteção integral. Isso inclui acesso a oportunidades e facilidades que preservem sua saúde física e mental, além de seu desenvolvimento moral, intelectual, espiritual e social, sempre em condições de liberdade e dignidade (art. 2º do Estatuto da Pessoa Idosa).



#### **4.1 Direitos à vida, à liberdade, ao respeito e à dignidade**

Envelhecer é um direito de cada pessoa, algo único e muito especial, haja vista que faz parte da nossa história. Nesse sentido, o envelhecimento deve ser vivido com cuidado e respeito.

A lei garante que o envelhecimento seja protegido como um direito social. Isso significa que o Estado tem a obrigação de cuidar da saúde da pessoa idosa, garantindo-lhe a vida por meio de políticas e serviços que assegurem qualidade, segurança e dignidade.

A pessoa idosa tem o direito à vida, a viver bem, com saúde, alegria e reconhecimento pelo valor da sua trajetória.

Além disso, toda pessoa idosa também tem direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, ou seja, deve ser reconhecida como um ser humano completo, com sua história, suas escolhas e seus sonhos.

- A liberdade significa poder:
- Ir e vir em espaços públicos e comunitários;
- Expressar sua opinião;
- Viver sua fé e práticas religiosas;
- Participar de esportes, lazer e diversões;
- Estar junto da família e da comunidade;
- Tomar parte da vida política, se assim desejar;
- Buscar ajuda e orientação sempre que necessário.

O respeito à pessoa idosa significa que:

- Ninguém pode ferir sua integridade física, emocional ou moral;
- Sua imagem, identidade, crenças, valores e autonomia devem sempre ser preservados;
- A idade não pode ser motivo de preconceito nem de qualquer forma de discriminação.

E a dignidade significa que:

- Todos, família, comunidade, sociedade e poder público, têm o dever de proteger a pessoa idosa contra qualquer forma de violência, desrespeito ou humilhação.

## Lembre-se:

Pessoas idosas têm o direito de receber amor, cuidado e reconhecimento em todas as fases da vida.

### 4.2 Direito à saúde

A saúde é um direito de todas as pessoas e um dever do Estado.

No caso das pessoas idosas, a lei garante atenção especial e integral, com foco na prevenção, promoção e recuperação da saúde, para que possam viver com dignidade e qualidade de vida.

De acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar o acesso aos serviços de saúde e de assistência social, com prioridade no atendimento e nas ações que promovam um envelhecimento saudável.

A saúde e o bem-estar da pessoa idosa dependem não apenas do acesso a serviços de saúde, mas também de cuidados diários que promovam qualidade de vida. Assim sendo, uma alimentação saudável e equilibrada contribui para a prevenção de doenças e para o fortalecimento do corpo, enquanto atividades físicas e mentais regulares ajudam a manter a autonomia, a memória e a autoestima.

Ademais, a rede de apoio e tratamento à depressão, às perdas afetivas, à ansiedade, ao preconceito, à apatia e ao isolamento social, entre outros, também deve ser prioridade. Essa atenção deve ocorrer por meio da convivência familiar, de acompanhamento profissional, do envolvimento comunitário e da participação em grupos e atividades coletivas. Afinal, cuidar da mente também é envelhecer com saúde.

Por fim, os cuidados paliativos também são essenciais para assegurar conforto, acolhimento e respeito à dignidade da pessoa idosa. Em todas as fases da vida, reafirma-se o direito de envelhecer com saúde, afeto e bem-estar.

### O que significa esse direito na prática?

As pessoas idosas têm direito a:

- **Atendimento geriátrico e gerontológico**, com profissionais especializados no cuidado da saúde física e mental da pessoa idosa;
- **Cadastramento em base territorial**, para que as equipes de saúde acompanhem de forma próxima e contínua;
- **Atendimento domiciliar**, inclusive internação em casa, para quem tem dificuldade de locomoção ou vive em instituições de acolhimento;
- **Reabilitação e acompanhamento**, quando houver sequelas ou limitações funcionais;

- **Acesso gratuito a medicamentos**, inclusive os de uso contínuo, bem como a órteses, próteses e outros recursos necessários ao tratamento;
- **Acompanhante durante internações ou observações hospitalares**, com permanência permitida em tempo integral, conforme avaliação médica;
- **Atendimento domiciliar pela perícia médica do INSS**, quando a pessoa idosa estiver enferma e necessitar de laudo para exercer seus direitos sociais;
- **Vacinação gratuita** em postos de saúde, com vacinas contra gripe, pneumonia, tétano, febre amarela, hepatite e outras doenças que podem trazer riscos à saúde.

Além disso, cabe salientar que **os planos de saúde não podem cobrar valores diferentes em razão da idade**. A discriminação por faixa etária é proibida por lei.

### **Prioridade e respeito:**

Nos serviços de saúde, **as pessoas com 80 anos ou mais têm prioridade especial no atendimento**, exceto em casos de **emergência médica**.

A pessoa idosa também tem o direito de **escolher o tratamento de saúde que considerar mais adequado**, desde que esteja em plena capacidade de decisão. Quando não puder decidir sozinha, a escolha será feita por seu curador, familiar ou, em casos urgentes, pelo médico responsável, havendo, quando necessária, comunicação com o Ministério Público.

### **Dever do poder público:**

O Estado deve garantir políticas públicas de saúde voltadas ao envelhecimento saudável, capacitar profissionais para o atendimento humanizado e orientar cuidadores e familiares sobre os cuidados necessários.

As instituições de saúde públicas, filantrópicas ou privadas devem oferecer condições adequadas de atendimento, com equipes preparadas, ambientes acessíveis e respeito integral aos direitos da pessoa idosa.

Negar atendimento, dificultar o acesso a serviços de saúde ou abandonar uma pessoa idosa em hospitais e instituições é crime.

### **Lembre-se:**

A saúde da pessoa idosa deve ser tratada com **respeito, cuidado e prioridade**.

Garantir o acesso a tratamentos, medicamentos, vacinação e acompanhamento contínuo é uma forma de reconhecer o valor de quem tanto contribuiu para a sociedade.

**Cuidar da saúde da pessoa idosa é cuidar da dignidade humana.**

#### 4.3 Educação, cultura, esporte e lazer

Toda pessoa idosa tem direito à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer e à diversão. Isso inclui acesso a espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua idade, suas necessidades e seu ritmo de vida.

Esses direitos garantem não apenas aprendizado e convivência, mas também momentos de alegria, saúde e bem-estar, fundamentais para uma vida plena e digna.

Em relação à educação:

- A pessoa idosa tem direito a frequentar cursos e programas educativos, com currículos e materiais adaptados às suas necessidades.
- Cursos especiais podem incluir conteúdos como técnicas de comunicação, informática e outros avanços tecnológicos, para integrar melhor a pessoa idosa à vida moderna.
- As pessoas idosas também participam de comemorações cívicas e culturais e transmitem seus conhecimentos e experiências às novas gerações, como forma de preservar a memória e a identidade cultural.
- Nos currículos escolares, devem ser incluídos conteúdos sobre envelhecimento, respeito e valorização da pessoa idosa, ajudando a combater o preconceito e a promover o conhecimento sobre o tema.
- Instituições de ensino superior devem oferecer cursos e programas de extensão presenciais ou a distância, valorizando a educação ao longo da vida.
- O poder público apoia a criação de universidades abertas para pessoas idosas e incentiva a publicação de livros e periódicos com leitura facilitada, considerando possíveis limitações visuais.

Em relação à cultura, esporte e lazer, as pessoas idosas têm direito a descontos de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, além de acesso preferencial aos locais de realização.

Os meios de comunicação devem reservar espaços ou horários especiais para divulgar informações educativas, culturais e artísticas voltadas às pessoas idosas e à conscientização sobre o envelhecimento ativo.

A inclusão e a cidadania fortalecem a participação da pessoa idosa na vida política e comunitária e contribuem para o combate ao etarismo (discriminação por idade). Nesse sentido, destaca-se também a importância da educação digital, que facilita o uso de celular, da internet e de serviços online, amplia a autonomia e garante maior acesso a direitos.

A participação em atividades de educação, cultura, esportes e lazer permite que a pessoa idosa se sinta incluída, valorizada e conectada à comunidade, o que fortalece sua saúde física, mental e social.

## 4.4 Direito ao trabalho e à profissionalização

Envelhecer não significa parar de produzir ou deixar de contribuir com a sociedade. **O Estatuto da Pessoa Idosa** garante o **direito ao trabalho** para quem deseja continuar ativo, mas com respeito às condições físicas, mentais e emocionais de cada pessoa.

### O trabalho é um direito!

Ninguém pode ser impedido de trabalhar por causa da idade. A lei proíbe qualquer tipo de **discriminação e limite máximo de idade** para empregos ou concursos públicos (a não ser quando a função exigir). Inclusive, em caso de empate em concurso público, a preferência deve ser concedida à pessoa com maior idade.

### A experiência deve ser valorizada!

O poder público deve incentivar programas de profissionalização voltados às pessoas idosas, aproveitando seus conhecimentos, experiências e habilidades em atividades com remuneração justa.

### Uma preparação para a aposentadoria!

A lei também determina que os trabalhadores tenham apoio e orientação antes de se aposentar, para que possam planejar novas etapas da vida, conhecer seus direitos e se envolver em projetos sociais, culturais ou comunitários.

### Procure empresas amigas da pessoa idosa!

O Estatuto da Pessoa Idosa incentiva que empresas privadas contratem pessoas idosas, reconhecendo o valor da experiência e o compromisso que elas trazem ao ambiente de trabalho.

A pessoa idosa tem o direito de trabalhar, se assim quiser, de ser respeitada em suas capacidades e de ter oportunidades para continuar crescendo e participando da vida social e econômica.

## 4.5 Direitos aos alimentos

A lei assegura à pessoa idosa o direito de receber o que for necessário para seu sustento e bem-estar. Esse direito abrange não apenas a alimentação, mas também tudo o que é essencial para uma vida digna, como moradia, saúde, vestuário e cuidados básicos.

Nos pedidos e acordos de alimentos, o promotor de justiça ou o defensor público têm papel importante, pois podem validar esses acordos e assegurar que tenham efeito legal. Assim, a lei protege a pessoa idosa para que nunca fique desamparada e receba o cuidado necessário para viver com dignidade e segurança.

A obrigação de prover os alimentos é solidária, ou seja, pode ser assumida por diferentes familiares, e a pessoa idosa tem o direito de escolher de quem receber.

Quando a família não dispõe de condições para garantir esse sustento, o poder público deve oferecer apoio por meio da assistência social.

#### **4.5.1 Pensão alimentícia**

#### **A pessoa idosa pode pedir pensão alimentícia de seus parentes?**

Sim. A pessoa idosa pode requerer pensão alimentícia sempre que precisar de ajuda para suprir suas necessidades básicas, desde que esteja dentro das possibilidades econômicas de seus parentes.

#### **De quem a pessoa idosa pode pedir pensão?**

- Dos descendentes: filhos, netos, bisnetos etc.;
- Do cônjuge, que, mesmo não sendo parente, tem obrigações da vida conjugal;
- Na falta dessas pessoas, também pode pedir a irmãos, tios e sobrinhos.

#### **E se a pessoa idosa já recebe um benefício previdenciário?**

Ela ainda pode pedir pensão, desde que o valor recebido não seja suficiente para garantir sua dignidade e que o parente tenha condições de contribuir.

#### **Como a pessoa idosa deve fazer para cobrar a pensão?**

A pessoa idosa pode entrar com uma ação judicial de alimentos contra o parente. Se já houver decisão judicial determinando o pagamento e o parente não cumprir, a pessoa idosa pode pedir ao juiz que cobre os valores atrasados por meio de uma ação de execução. Nesses casos, é possível solicitar até mesmo a prisão do devedor que insiste em não pagar.

#### **4.5.2 Benefício de Prestação Continuada (BPC)**

Toda pessoa idosa com 65 anos ou mais, que não tem renda suficiente para se sustentar e não recebe ajuda da família, tem direito a um salário mínimo por mês, conforme a LOAS.

#### **O que é a LOAS?**

A **LOAS** é a *Lei Orgânica da Assistência Social* (Lei nº 8.742/1993). Essa lei define os princípios, diretrizes, objetivos e a forma de organização da Assistência Social, com o propósito de garantir os mínimos sociais por meio de ações do

Poder Público e da sociedade. Seu objetivo é atender às necessidades básicas das pessoas, oferecer proteção social e reduzir os riscos e vulnerabilidades sociais.

### **Quem pode receber o BPC?**

- Pessoa Idosa com **65 anos ou mais** que
- Não exerçam atividade remunerada;
- Tenham renda familiar por pessoa **menor que ¼ do salário mínimo**;
- **Não recebam nenhum outro benefício** da Previdência Social ou de outro regime.

**Importante:** Não é necessário ter contribuído para a previdência social para ter direito ao BPC.

Esse benefício é individual, ou seja, se alguém da família já recebe o BPC, isso não interfere no direito de outra pessoa idosa da mesma casa recebê-lo.

### **Quais documentos são necessários para solicitar o benefício?**

- Documento de identidade da pessoa idosa e dos familiares (pode ser RG, certidão de nascimento, de casamento ou carteira de trabalho);
- **CPF é obrigatório**, pois, sem ele, não será possível receber benefícios;
- Comprovante de renda da família;
- Comprovante de residência.

### **Quem é considerado parte da família para o cálculo da renda?**

Todos que moram juntos: cônjuge ou companheiro(a); pais; e filhos e irmãos menores de 21 anos (não emancipados) ou inválidos.

### **Onde solicitar o benefício?**

Na **agência do INSS** da sua cidade.

## 4.6 Direito à previdência social e à aposentadoria

A previdência social tem como objetivo proteger os trabalhadores e garantir renda e dignidade na velhice ou em situações de perda de capacidade laboral.

A aposentadoria e a pensão são direitos fundamentais das pessoas idosas, reconhecidos pela Constituição Federal e reforçados pelo Estatuto da Pessoa Idosa.

### Manutenção do valor dos benefícios:

Os valores das aposentadorias e pensões devem preservar o poder de compra ao longo do tempo.

Isso significa que o benefício deve ser reajustado sempre que o salário-mínimo aumenta, conforme as regras do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Em outras palavras, o reajuste é feito para que o valor recebido acompanhe o custo de vida e o beneficiário não perca renda por causa da inflação.

### Aposentadoria por idade:

A **aposentadoria por idade** é um benefício voltado àqueles que contribuíram durante sua vida de trabalho.

Mesmo que a pessoa tenha perdido a condição de segurado, ela ainda pode se aposentar por idade, desde que tenha o tempo mínimo de contribuição exigido pela previdência social na data do pedido.

### Quem tem direito:

- Homens: a partir dos 65 anos;
- Mulheres: a partir dos 60 anos;
- Trabalhadores rurais: a partir dos 60 anos (homens) e 55 anos (mulheres).

**Observação:** Essas idades podem variar conforme mudanças na legislação previdenciária, então é importante confirmar as regras atualizadas no INSS.

### Onde solicitar o benefício:

O pedido pode ser feito:

- Digitalmente, no site ou aplicativo “Meu INSS”; ou
- Presencialmente, na agência do INSS mais próxima, mediante agendamento.

## Documentos básicos necessários:

- Documento de identidade e CPF;
- Comprovantes de contribuição (carteira de trabalho, carnês, extratos do CNIS);
- Comprovante de residência atualizado.

## Pagamentos em atraso:

Se o INSS atrasar o pagamento de algum benefício, o valor devido deve ser corrigido com o mesmo índice de reajuste aplicado aos demais benefícios.

Assim, o aposentado não perde dinheiro em razão do atraso.

## Data-base dos aposentados e pensionistas:

**O dia do trabalhador (1º de maio)** é também a data-base dos aposentados e pensionistas.

Essa data simboliza o reconhecimento da contribuição social e econômica de todas as pessoas que trabalharam e ajudaram a construir o Brasil.

### Lembre-se:

A previdência social assegura que a pessoa idosa:

- Receba aposentadoria ou pensão de forma justa e regular;
- Tenha seus benefícios reajustados para preservar o poder de compra;
- Seja respeitada como uma trabalhadora que contribuiu e continua a contribuir para o desenvolvimento da sociedade.

**A aposentadoria não é um favor: é um direito conquistado com trabalho, contribuição e dedicação.**

## 4.7 Direito ao transporte gratuito

O transporte gratuito é um direito garantido por lei às pessoas idosas.

Com fundamento no princípio da solidariedade, esse benefício ajuda a manter a autonomia, a liberdade de locomoção e o acesso aos serviços públicos, para que a pessoa idosa participe da vida social, visite familiares, vá ao médico ou simplesmente se move com mais independência.

A seguir, veja como funciona o direito à gratuidade no transporte em cada situação:

## **a) Transporte coletivo urbano (dentro da cidade):**

Quem tem 65 anos ou mais têm direito a andar gratuitamente nos ônibus e outros transportes coletivos urbanos.

Para isso, basta apresentar um documento de identidade com foto que comprove a idade. Não é necessário apresentar outro comprovante.

Em alguns municípios a idade mínima pode ser diferente. Verifique se na sua cidade há regras específicas.

Além disso, 10% dos assentos dos ônibus devem ser reservados para pessoas idosas, com placas de identificação visíveis e de fácil leitura.

## **b) Transporte intermunicipal (de uma cidade para outra dentro do estado):**

Em Goiás, pessoas com 60 anos ou mais podem obter o **Passaporte da Pessoa Idosa**, que garante o **direito à gratuidade** nas viagens de ônibus convencionais entre cidades do estado.

### **O que é o Passaporte da Pessoa Idosa?**

O **Passaporte da Pessoa Idosa** é um benefício do **Goiás Social** que garante **viagens gratuitas** em ônibus intermunicipais para quem tem **60 anos ou mais**, mora em Goiás e tem **renda familiar de até três salários mínimos**.

Esse direito foi criado pela **Lei Estadual nº 14.765/2004** e regulamentado pelo **Decreto nº 6.777/2008**.

### **Como funciona:**

- Cada ônibus deve reservar **duas vagas gratuitas** por viagem para pessoas idosas.
- O benefício dá direito a **até quatro viagens gratuitas por mês**.
- Para obter o bilhete, é preciso apresentar o **Passaporte da Pessoa Idosa** e o **RG**, observando os prazos: até 5 horas antes da viagem, se o trajeto tiver até 500 km; e até 12 horas antes, se o trajeto for maior que 500 km.

### **Como solicitar:**

- Em Goiânia: levar documento de identidade, CPF e comprovante de cadastro no CadÚnico à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Seds). A solicitação também pode ser feita nas unidades do Vapt Vupt ou em outros postos de atendimento credenciados.
- No interior: procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social ou o CRAS do seu município.

## **Prazo de entrega:**

O prazo máximo é de até 60 dias, mas normalmente o passaporte é entregue em menos tempo.

Os pedidos feitos diretamente na Seds podem ser entregues imediatamente.

### **Lembre-se:**

O Passaporte da Pessoa Idosa é um direito que garante mobilidade, autonomia e mais oportunidades de lazer, convivência e acesso a serviços em todo o estado de Goiás. Verifique a existência desse direito nos demais estados do país.

## **c) Transporte interestadual (de um estado para outro):**

De acordo com o art. 40 do Estatuto da Pessoa Idosa, a gratuidade no transporte coletivo interestadual é garantida para pessoas com 60 anos ou mais, desde que atendam aos critérios de renda estabelecidos.

Neste caso, cada ônibus deve reservar:

- 2 vagas gratuitas para pessoas idosas com renda de até 2 salários mínimos;
- Desconto de 50% no valor da passagem para quem tiver a mesma renda e não conseguir vaga gratuita naquele horário.

Para garantir o benefício, é necessário apresentar um documento de identidade e comprovante de renda no momento da solicitação da passagem.

## **d) Prioridade no embarque e desembarque:**

Além da gratuidade, as pessoas idosas têm prioridade e segurança garantidas no embarque e desembarque dos veículos de transporte coletivo.

Os motoristas e cobradores devem oferecer tempo suficiente e assistência para que o deslocamento seja feito com tranquilidade e respeito.

## **e) Vagas em estacionamentos:**

As pessoas idosas também têm direito a 5% das vagas reservadas em estacionamentos públicos e privados.

Essas vagas devem ficar em locais de fácil acesso e ser claramente sinalizadas, para proporcionar mais comodidade e segurança.

### **Lembre-se:**

O direito ao transporte gratuito é uma forma de garantir a cidadania e a inclusão social das pessoas idosas.

Ele garante que todos mantenham a participação na vida comunitária, o contato com familiares e amigos e o acesso a serviços essenciais.

Transporte gratuito é mais que um benefício: é respeito à liberdade e à dignidade da pessoa idosa.

### **4.8 Direito à meia-entrada em eventos**

Pessoas idosas com 60 anos ou mais têm direito a pagar metade do valor do ingresso em eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa (Art. 23) e a Lei Federal nº 12.933/2013. Esse benefício tem como objetivo garantir o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer, e reforçar a inclusão e a valorização social.

Além do desconto, a pessoa idosa tem acesso preferencial aos locais dos eventos, o que garante conforto e respeito às suas necessidades.

#### **Como exercer esse direito:**

- Apresente um **documento oficial com foto** que comprove a idade no momento da compra e na entrada do evento.
- Em compras online, selecione a opção **meia-entrada** e informe o número do documento, conforme exigido pelo sistema.

Esse direito permite que todas as pessoas idosas desfrutem plenamente de atividades culturais e recreativas e reforça o compromisso com uma vida ativa, participativa e digna.

### **4.9 Direito à moradia e às Instituições de Longa Permanência**

Toda pessoa idosa tem **direito a uma moradia digna**, com conforto, segurança e respeito às suas escolhas. Esse direito está garantido pelo **Estatuto da Pessoa Idosa** (Lei nº 10.741/2003, atualizada pela Lei nº 14.423/2022).

A pessoa idosa pode morar:

- **Com sua família natural ou substituta;**
- **Sozinha**, se preferir e tiver condições;
- **Em instituição pública ou privada**, quando desejar ou quando não houver possibilidade de permanecer em casa.

## **Apoio para quem mais precisa:**

Quando a pessoa idosa não tem família, moradia ou recursos financeiros, o Poder Público deve garantir o acolhimento em local apropriado, como uma Instituição de Longa Permanência (ILPI). Essas instituições devem oferecer:

- Alimentação saudável e regular;
- Higiene adequada e condições seguras de moradia;
- Cuidados com a saúde e bem-estar;
- Convivência respeitosa e ambiente acolhedor.

As ILPIs são obrigadas por lei a ter identificação visível, cumprir todas as normas sanitárias (conforme Resolução RDC/ANVISA nº 502, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial) e garantir os direitos da pessoa idosa.

O descumprimento dessas regras pode resultar em interdição da instituição e responsabilização do dirigente civil e criminalmente.

## **Princípios das Instituições de Longa Permanência:**

As entidades que acolhem pessoas idosas devem seguir princípios fundamentais:

1. Preservar os vínculos familiares sempre que possível;
2. Oferecer atendimento personalizado, em pequenos grupos;
3. Manter a pessoa idosa na mesma instituição, salvo motivo de força maior;
4. Promover atividades culturais, educacionais, esportivas e de lazer;
5. Garantir a preservação da identidade, dignidade e autonomia de cada pessoa idosa;
6. Assegurar o respeito às crenças religiosas e o direito à assistência espiritual.

Além disso, as instituições devem:

- Celebrar **contrato escrito** de prestação de serviços com a pessoa idosa ou seu representante legal;
- Fornecer **alimentação e vestuário adequados**;
- Manter **acomodações apropriadas para visitas**;

- Comunicar às autoridades qualquer caso de **abandono ou violência**;
- Conservar **registro detalhado** das pessoas acolhidas e dos serviços prestados.

As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço às pessoas idosas têm direito à **assistência judiciária gratuita**, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa (art. 51).

### **Prioridade nos programas habitacionais:**

Nos programas habitacionais públicos, ou com financiamento do governo, a pessoa idosa tem **prioridade**.

A lei garante:

- **Reserva mínima de 3% das unidades habitacionais** para pessoas idosas;
- **Acessibilidade total**, com eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas;
- **Espaços de convivência** e equipamentos urbanos voltados ao bem-estar da pessoa idosa;
- **Condições de financiamento** compatíveis com aposentadorias e pensões;
- **Preferência por unidades térreas**, que facilitam o acesso e promovem segurança.

### **Lembre-se:**

Ter um lar digno é um **direito essencial** da pessoa idosa.

A moradia deve garantir segurança e conforto; acessibilidade e autonomia; e convivência saudável e respeito às escolhas individuais.

**Envelhecer com dignidade** significa viver em um ambiente acolhedor, seguro e livre de qualquer forma de discriminação ou abandono.

## 5. Medidas de proteção e prioridade para a pessoa idosa

O cuidado e a proteção da pessoa idosa são responsabilidades compartilhadas pela família, comunidade, sociedade e poder público. A garantia desses direitos significa oferecer condições de vida dignas, acesso à saúde, assistência social, moradia, cultura, lazer e segurança.

A proteção também inclui prevenir e impedir qualquer forma de violência, negligência ou discriminação.

Assim, o cuidado com as pessoas idosas é um dever coletivo que valoriza sua experiência, sabedoria e contribuição à sociedade.

### 5.1 Medidas de proteção

As medidas de proteção aplicam-se sempre que os direitos da pessoa idosa forem ameaçados ou violados, de forma a assegurar segurança, dignidade e bem-estar. Segundo o Estatuto da Pessoa Idosa (Art. 43), a proteção deve ocorrer quando:

- Há ação ou omissão da sociedade ou do Estado, como atendimento precário ou exclusão social;
- Há falta, abuso ou negligência da família, curador ou entidade de atendimento;
- A pessoa idosa enfrenta vulnerabilidade devido à sua condição pessoal.



As medidas podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, sempre com respeito aos vínculos familiares e comunitários, o que fortalece a convivência e o sentimento de pertencimento social.

### **Princípios das medidas de proteção (Art. 44):**

- Respeitar a dignidade da pessoa idosa;
- Garantir segurança física, emocional e social;
- Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- Preservar a autonomia e a vontade da pessoa idosa, sempre que possível.

### **Medidas que podem ser aplicadas (Art. 45):**

- Encaminhamento à família ou curador;
- Orientação, apoio e acompanhamento temporários pela rede de assistência social;
- Requisição de tratamento de saúde ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;
- Inclusão em programas de apoio para dependência de drogas, envolvendo a pessoa idosa ou familiares;
- Abrigo em entidade de acolhimento ou temporário em situações emergenciais.

### **Objetivos das medidas de proteção:**

- Intervir rapidamente em casos de violência ou negligência;
- Restaurar segurança e dignidade;
- Responsabilizar quem viola direitos;
- Garantir atendimento integral pela rede de serviços públicos.

## **5.2 Garantia de prioridade**

A prioridade da pessoa idosa é um direito garantido por lei. Todas as pessoas com 60 anos ou mais têm direito a atendimento preferencial e tratamento digno.

Segundo o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), a família, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, direitos à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, trabalho, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária.

## O que significa ter prioridade:

- Atendimento preferencial imediato e individualizado em órgãos públicos, bancos, comércios e prestadores de serviços;
- Preferência na criação de políticas públicas voltadas à pessoa idosa;
- Destinação especial de recursos para proteção;
- Oportunidades de convivência entre gerações;
- Prioridade no cuidado pela própria família, sempre que possível;
- Profissionais capacitados em geriatria e gerontologia;
- Acesso à informação sobre direitos e envelhecimento;
- Atendimento garantido nos serviços de saúde e assistência social;
- Prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

### **Atendimento preferencial no dia a dia:**

Em repartições, bancos e comércios, a pessoa idosa deve ser atendida de forma rápida e respeitosa, com assentos e filas preferenciais sinalizadas.

Nos estacionamentos, pelo menos 5% das vagas devem ser reservadas para pessoas idosa, garantindo comodidade e segurança.

### **Prioridade especial para maiores de 80 anos:**

Entre pessoas idosas, quem tem 80 anos ou mais recebe prioridade especial, sendo atendido antes das demais pessoas idosas, com cuidado e respeito (art. 3º, § 2º, do Estatuto da Pessoa Idosa). Ressalte-se que essa prioridade também se aplica aos atendimentos de saúde, conforme o § 7º do artigo 15, que determina que pessoas com 80 anos ou mais devem ser atendidas antes das demais, exceto em casos de emergência.

#### **Lembre-se:**

Ter prioridade não é privilégio, é um direito.

A prioridade garante que pessoas idosas tenham acesso digno, rápido e respeitoso a serviços e políticas públicas.

Proteger quem envelhece é proteger o futuro de todos.

### 5.3 Assistência social e atendimento em rede

A assistência social tem um papel fundamental na proteção e no cuidado da pessoa idosa e é um direito de todos que dela precisarem. Para as pessoas idosas, ela garante proteção, amparo e condições dignas de vida, especialmente para quem não tem renda suficiente ou apoio familiar.

Nos municípios, o atendimento é feito principalmente pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, por meio dos **CRAS** (Centros de Referência de Assistência Social) e **CREAS** (Centros de Referência Especializado de Assistência Social).

Nesses locais, a pessoa idosa encontra atendimento gratuito com assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais. Além disso, são oferecidas atividades culturais, de lazer e de convivência que ajudam a fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

O objetivo é garantir direitos, prevenir situações de violência ou abandono e promover uma vida com dignidade e autonomia.

O atendimento, sempre que necessário, ocorre em parceria com a rede de saúde, o Ministério Público, os Conselhos da Pessoa Idosa e outras instituições que atuam na proteção e defesa desses direitos.

#### **Benefícios da assistência social:**

Como vimos acima, a pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possui renda suficiente para se manter, nem tem quem possa prover seu sustento, tem direito ao **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**. Esse benefício garante o pagamento mensal de um salário mínimo, conforme a LOAS. O valor recebido por outra pessoa idosa da mesma família não é considerado no cálculo da renda familiar, para que o direito seja preservado.

#### **O que é atendimento em rede?**

A assistência social à pessoa idosa funciona de forma integrada, seguindo os princípios da LOAS, da Política Nacional da Pessoa Idosa e do Sistema Único de Saúde (SUS). Isso garante que o atendimento seja completo, com ações que envolvem saúde, acolhimento e bem-estar.

#### **Proteção em situações de risco social:**

Quando uma pessoa idosa é acolhida por outra família ou por um adulto por estar em situação de risco, isso caracteriza dependência econômica, assegura proteção legal e garante acesso a benefícios.

### **Importante:**

A assistência social assegura que nenhuma pessoa idosa fique sem cuidados, moradia ou renda. Ela representa o compromisso do Estado e da sociedade com o direito à vida digna, à segurança e ao respeito em todas as fases da velhice.

### **Instituições de acolhimento:**

As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e casas-lares devem firmar contrato de prestação de serviços com cada pessoa idosa acolhida. Esse contrato define direitos, deveres e custos do atendimento.

Em instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos, a pessoa idosa pode contribuir financeiramente com até 70% do valor de seu benefício previdenciário ou assistencial, conforme definição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou do Conselho Municipal de Assistência Social.

Se a pessoa idosa não puder assinar o contrato, ele deve ser firmado pelo seu representante legal.

### **Acolhimento em família:**

Quando a pessoa idosa em situação de risco é acolhida por outra família, essa situação caracteriza dependência econômica, o que garante proteção legal e reconhecimento do vínculo.

### **Lembre-se:**

A assistência social existe para garantir cuidado, segurança e dignidade à pessoa idosa, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade.

Os serviços do **CRAS** e do **CREAS** são portas de entrada importantes para quem precisa de ajuda, orientação ou inclusão em programas e benefícios sociais.

## **5.4 Administração financeira e proteção de bens**

A União, os estados e os municípios possuem **Conselhos da Pessoa Idosa**, formados por representantes da administração pública e da sociedade civil, com caráter permanente, paritário e deliberativo. Esses conselhos têm a função de **formular, supervisionar e avaliar as políticas públicas voltadas à pessoa idosa**, em todos os níveis.

Se o seu município ainda não tiver o **Conselho Municipal da Pessoa Idosa**, você pode procurar o Ministério Público ou a Defensoria Pública para obter informações e garantir a participação nos direitos das pessoas idosas.

## **Gestão dos bens:**

A pessoa idosa tem o direito de **administrar seus próprios bens** enquanto não houver interdição judicial.

**É crime se apropriar dos bens ou rendimentos de uma pessoa idosa sem autorização.**

A legislação federal, especialmente o **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003)**, criminaliza a apropriação indébita e garante proteção patrimonial.

## **Problemas financeiros:**

Algumas pessoas idosas podem enfrentar dificuldades para pagar contas, comprar alimentos ou medicamentos.

Nestes casos, é importante procurar ajuda nos órgãos de Assistência Social do município, como o CRAS e o CREAS, ou em instituições de apoio à pessoa idosa.

Também é possível buscar orientação jurídica junto ao Ministério Público ou à Defensoria Pública, para resolver problemas com dívidas ou recebimento de benefícios.

## **Proteção financeira e de bens:**

No âmbito da legislação federal, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) criminaliza a apropriação indébita de bens, proventos ou pensão da pessoa idosa e garante diversos direitos. O estatuto estabelece que a família, a comunidade e o Estado têm o dever de proteger as pessoas idosas.

Há também legislações em níveis estadual e distrital que reforçam a proteção contra a violência patrimonial e financeira, como a criação de campanhas de conscientização e a obrigação de medidas de segurança adicionais por parte das instituições financeiras.

No estado de Goiás, a **Lei nº 23.464/2025** institui a **Política Estadual de Proteção Financeira da Pessoa Idosa**, voltada à prevenção de fraudes e à proteção financeira de pessoas com 60 anos ou mais. A lei prevê a divulgação de canais de denúncia e ações educativas para informar sobre tipos de fraudes, sinais de alerta e formas de prevenção.

Entre as principais diretrizes desta norma estão a promoção de campanhas de conscientização, a criação de grupos de apoio para vítimas, a realização de eventos, palestras e workshops, a produção de cartilhas e materiais educativos e a formação de parcerias com órgãos públicos e organizações da sociedade civil, garantindo ampla proteção e suporte às pessoas idosas.

Já a **Lei Estadual nº 22.036/2023** proíbe empréstimos por telefone a pessoas idosas e institui que instituições financeiras adotem medidas de segurança adicionais ao realizar transações envolvendo pessoas idosas.

## Como se Proteger:

- Controle seus gastos e defina limites claros para quem administra suas finanças.
- Evite empréstimos sob pressão ou para terceiros.
- Confira sempre as taxas e os valores antes de contratar qualquer serviço financeiro.
- Busque orientação jurídica em caso de dúvidas sobre contratos, dívidas ou benefícios.

### Lembre-se:

A administração financeira e a proteção de bens garantem que a pessoa idosa viva com **segurança, autonomia e dignidade**.

Todos, família, comunidade, sociedade e Estado, têm o dever de proteger, orientar e prevenir situações de exploração ou abuso de pessoas idosas.

## 5.5 Violência contra a pessoa idosa

Toda pessoa idosa tem direito a viver com respeito, dignidade e segurança. Nenhuma forma de violência, abandono ou discriminação pode ser aceita. A lei garante que qualquer agressão física, emocional, financeira ou moral contra a pessoa idosa é crime e deve ser denunciada.

A violência contra a pessoa idosa pode acontecer de várias formas.

- **Violência física:** empurrões, tapas, agressões, maus-tratos ou qualquer ato que cause dor ou ferimento.
- **Violência psicológica:** ameaças, humilhações, gritos, isolamento, desrespeito ou tratamento que cause medo e sofrimento emocional.
- **Violência financeira ou patrimonial:** quando alguém usa o dinheiro, os bens ou o patrimônio da pessoa idosa sem sua autorização ou em proveito próprio.
- **Violência sexual:** qualquer ato de natureza sexual sem o consentimento da pessoa idosa.
- **Negligência:** quando alguém deixa de oferecer cuidados básicos, como alimentação, higiene, medicação ou acompanhamento médico.

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) determina que nenhuma pessoa idosa pode ser vítima de negligência, violência, crueldade ou opressão (art. 4º). É dever de todos, familiares, vizinhos, profissionais e cidadãos, prevenir e

denunciar qualquer situação de ameaça ou violação dos direitos da pessoa idosa (art. 6º).

Quando há suspeita ou confirmação de violência, os serviços de saúde, públicos ou privados, são obrigados a comunicar o caso à autoridade sanitária, à polícia, ao Ministério Público e aos Conselhos da Pessoa Idosa (art. 19). Essa notificação é chamada de notificação compulsória e serve para garantir a rápida proteção da vítima e a responsabilização de quem cometeu o ato.

Se você for vítima ou souber de alguma situação de violência contra uma pessoa idosa, não se cale. Procure ajuda no(a):

- Conselho Municipal da Pessoa Idosa do seu município;
- Ministério Público ou Defensoria Pública;
- Delegacia Especializada de Atendimento à Pessoa Idosa (ou na Delegacia mais próxima);
- Ligue para o Disque 100, canal gratuito e confidencial que funciona todos os dias, inclusive feriados.

**Lembre-se:**

Denunciar é um ato de proteção e solidariedade.

A omissão também fere a lei.

**Proteger a pessoa idosa é responsabilidade de todos nós.**

## 6. Conselho municipal de direitos da pessoa idosa e fundo municipal

O **Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDI)** é um órgão formado por representantes do governo e da sociedade civil, com função consultiva e deliberativa. Ele formula políticas públicas, propõe diretrizes e fiscaliza ações voltadas à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa no município. O Conselho também garante o controle social sobre essas políticas e assegura o cumprimento da legislação.

Por seu turno, o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI)** é um instrumento financeiro que capta recursos públicos e doações da sociedade civil para financiar projetos e programas destinados à população idosa.

O Conselho é responsável pela gestão do Fundo, pela definição de prioridades, pela aprovação dos planos de aplicação e pela fiscalização da execução das ações.

A criação do Fundo depende da existência do Conselho e é fundamental para garantir qualidade de vida, participação social, lazer, cultura, saúde e proteção da pessoa idosa.

Por meio do Conselho e do Fundo, o município promove ações concretas que beneficiam diretamente as pessoas idosas, com o objetivo de proteger seus direitos e assegurar recursos para suprir suas necessidades.



## 7. Acesso aos direitos e à justiça

Toda pessoa idosa tem direito a acessar a justiça e exercer plenamente seus direitos, com atendimento digno, informação clara e prioridade em órgãos públicos, instituições e serviços privados. A garantia desse acesso significa permitir que cada pessoa idosa conheça, reivindique e tenha respeitados seus direitos, com apoio da família, da sociedade e do poder público.

### O acesso ao direito:

O acesso ao direito começa com informação e orientação jurídica. Muitas pessoas idosas desconhecem seus direitos ou não sabem onde buscar ajuda.

Por isso, o poder público e instituições de defesa de direitos oferecem serviços gratuitos de informação, mediação e assistência jurídica, especialmente por meio da **Defensoria Pública**, do **Ministério Público** e dos **Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa**.

Esses órgãos devem:

- Divulgar informações sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e políticas públicas;
- Oferecer orientação jurídica gratuita a quem não pode pagar advogado;
- Apoiar soluções pacíficas e rápidas através de mediação e conciliação;
- Promover campanhas educativas sobre direitos e deveres da pessoa idosa.



**Atenção:** Conhecer os direitos é o primeiro passo para exercer a cidadania e exigir respeito e justiça.

### **Prioridade na justiça:**

O Estatuto da Pessoa Idosa (arts. 69 a 71) e outras leis processuais garantem prioridade em processos judiciais e administrativos a pessoas com **60 anos ou mais**, em qualquer instância ou fase do processo.

Essa prioridade agiliza casos que envolvem direitos fundamentais, saúde, benefícios, moradia, pensão ou proteção social.

Para obter prioridade, basta:

- Apresentar documento pessoal que comprove a idade;
- Solicitar o benefício ao juiz ou autoridade competente.

A prioridade deve ser registrada de forma visível nos autos do processo.

**Prioridade especial:** Pessoas com **80 anos ou mais** têm prioridade ainda maior, mesmo entre os processos prioritários.

**Continuidade:** Se a pessoa idosa falecer, a prioridade passa para o cônjuge ou companheiro(a) com 60 anos ou mais.

### **Atendimento preferencial:**

A prioridade se estende também a:

- Órgãos da administração pública;
- Instituições financeiras;
- Empresas prestadoras de serviços públicos;
- Defensorias Públicas e Ministérios Públicos.

Esses locais devem oferecer:

- Assentos e caixas com sinalização visível;
- Acesso facilitado e atendimento preferencial;
- Atendimento respeitoso e humanizado.

### **As varas especializadas:**

O poder público pode criar varas especializadas da pessoa idosa, com equipes capacitadas e estrutura adequada para tratar de:

- Casos de violência, maus-tratos ou negligência;
- Pedidos de curatela e interdição;

- Ações previdenciárias e assistenciais;
- Medidas de proteção e acolhimento institucional.

Essas varas garantem agilidade, sensibilidade e respeito aos direitos da pessoa idosa, conforme o Estatuto.

### **Procedimentos e prazos:**

Os processos que envolvem direitos da pessoa idosa seguem procedimentos simplificados, com prazos reduzidos e linguagem acessível, conforme o Código de Processo Civil e o Estatuto da Pessoa Idosa.

### **Justiça acessível e inclusiva:**

Para assegurar pleno acesso à justiça, é fundamental:

- Eliminar barreiras físicas, comunicacionais, digitais e atitudinais;
- Garantir intérpretes de Libras e materiais em linguagem simples ou ampliada;
- Capacitar servidores para atendimento humanizado e inclusivo.

### **Lembre-se:**

Acesso à Justiça é mais do que recorrer a tribunais: é o direito de ser ouvido, compreendido e respeitado, o que assegura proteção, dignidade e cidadania à pessoa idosa.

## 8. Participe e fortaleça a rede de proteção

A **Rede de Proteção da Pessoa Idosa** é um conjunto de órgãos, instituições e pessoas que atuam juntos para garantir direitos, prevenir abusos e promover a dignidade e o bem-estar da população idosa. Ela envolve a família, a sociedade, entidades públicas e privadas, conselhos de direitos, órgãos de assistência social, saúde, segurança e justiça.

Além de proteger, a Rede promove atividades educativas e campanhas de conscientização sobre o envelhecimento. Essas ações incentivam o respeito, a inclusão e a valorização das pessoas idosas, informando a população sobre seus direitos, deveres e formas de combater a discriminação etária.

A participação da sociedade é essencial para fortalecer a Rede. O envolvimento de cidadãos, entidades, instituições e das próprias pessoas idosas torna a Rede mais representativa, democrática e capaz de propor políticas públicas eficazes. Participar significa:

- Acompanhar reuniões e decisões dos Conselhos;
- Contribuir com sugestões para ações e políticas;
- Divulgar as atividades e programas destinados à população idosa;
- Fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à proteção e promoção de direitos.

O fortalecimento da Rede valoriza o diálogo social, o controle democrático e a corresponsabilidade na construção de cidades mais justas e acolhedoras para as pessoas de todas as idades. Com o engajamento da comunidade, a Rede de Proteção adquire legitimidade, aumenta sua capacidade de influenciar decisões e assegura a implementação efetiva das políticas públicas voltadas às pessoas idosas.



## 9. Onde procurar ajuda e como denunciar

Qualquer pessoa pode denunciar situações de violência, negligência ou desrespeito aos direitos da pessoa idosa. Se você ou alguém que conhece estiver sofrendo violência, abandono ou qualquer violação de direitos, é fundamental saber a quem recorrer.

As denúncias podem ser encaminhadas a diferentes órgãos, de acordo com sua competência e o tipo de situação:

- **Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDI):** Acompanha, orienta e encaminha casos de violação de direitos.
- **Ministério Público:** Defende os direitos da pessoa idosa e acompanha processos judiciais. O **Ministério Público** é um órgão que atua como fiscal da lei e defensor da sociedade, com papel fundamental na proteção dos direitos das pessoas idosas. Ele age sempre que houver ameaça, violação ou risco aos direitos da pessoa idosa, inclusive quando não consegue defender-se sozinha. O Ministério Público deve ser procurado quando a pessoa idosa estiver abandonada, negligenciada, sofrendo maus-tratos por familiares ou cuidadores, ou sendo maltratada em casas de repouso. Qualquer pessoa (familiares, cuidadores, amigos e comunidade) pode fazer a denúncia, garantindo a proteção da pessoa idosa.



- **Defensoria Pública:** Oferece orientação jurídica gratuita e pode ajuizar ações judiciais para defender os direitos de pessoas idosas em questões como violência, discriminação e perda de bens. Suas competências incluem a defesa em casos de atendimento prioritário, medidas protetivas, pensão alimentícia, interdição e curatela, alvarás, despejos, consignações em pagamento, busca por medicamentos, exames e tratamentos, bem como a atuação em disputas de crédito, como empréstimos indevidos ou com juros abusivos, entre outros. A Defensoria Pública é responsável por prestar assistência jurídica gratuita a quem não pode pagar advogado.
- **Delegacia Especializada do Idoso:** Registro de boletins de ocorrência em casos de abuso, violência ou exploração. Dirija-se à Delegacia de Polícia quando a pessoa idosa for vítima de crimes como maus-tratos, furto, roubo, cárcere privado ou desaparecimento. O Estatuto da Pessoa Idosa define crimes específicos contra pessoas idosas nos artigos 96 a 109. Outros crimes podem ser enquadrados conforme o Código Penal e legislações complementares.
- **Disque 100:** Canal nacional de denúncia de violações de direitos humanos, incluindo violência contra pessoas idosas.
- **Procon:** Nas questões de gestão financeira e bens patrimoniais, como golpes, fraudes, cobranças indevidas ou problemas relacionados a direitos do consumidor.

Denunciar garante proteção, responsabiliza quem comete abusos e fortalece a Rede de Proteção da Pessoa Idosa.

### Como denunciar:

Existem formas **presenciais e anônimas** de denúncia:

- **Presencial:** Vá ao Ministério Público ou aos órgãos institucionais de proteção da pessoa idosa de sua cidade para registrar a denúncia; serão tomadas as providências necessárias.
- **Anônima:** Ligue para o **Disque 100** e pressione o número 2. Uma pessoa registrará a denúncia e encaminhará ao Ministério Público. A ligação é **gratuita** e garante sigilo, ajudando a proteger a identidade da pessoa idosa.

## 10. Contatos úteis

Veja alguns contatos úteis, por meio dos quais qualquer pessoa pode denunciar situações de violência, negligência ou desrespeito aos direitos da pessoa idosa:

### **Secretaria de Direitos Humanos**

- E-mail: [disquedenuncia@sedh.gov.br](mailto:disquedenuncia@sedh.gov.br)
- Site: [www.disque100.gov.br](http://www.disque100.gov.br)
- Denuncie! Tecle 2 para denúncias de violência contra a pessoa idosa.

### **Ministério Público do Estado de Goiás**

- Ouvidoria: (62) 3243-8035 / 8587 / 8544
- E-mail: [ouvidoria@mpgo.mp.br](mailto:ouvidoria@mpgo.mp.br)

### **Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI/GO)**

- E-mail: [cedpigoias.seds@goiias.gov.br](mailto:cedpigoias.seds@goiias.gov.br)
- Telefone: (62) 3270-9651

### **Defensoria Pública da União**

- Telefone: (61) 3318-4330
- Site: [www.dpu.def.br](http://www.dpu.def.br)

### **Defensoria Pública do Estado de Goiás**

- Telefone: (62) 3602-1224
- Site: [www2.defensoria.go.def.br](http://www2.defensoria.go.def.br)

### **Delegacia do Idoso da Polícia Civil do Estado de Goiás**

- Telefone: (62) 3201-2549
- Site: [www.policiacivil.go.gov.br](http://www.policiacivil.go.gov.br)

### **Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)**

- Contato: Disponível junto à Prefeitura Municipal

## Referências

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Presidência da República - Casa Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 6 set. 2025.

**BRASIL. Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996.** Regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências. Presidência da República - Casa Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1948.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1948.htm). Acesso em: 6 set. 2025.

**BRASIL. Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Presidência da República - Casa Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/del2848.htm). Acesso em: 6 set. 2025.

**BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.** Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Presidência da República - Casa Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8842.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm). Acesso em: 6 set. 2025.

**BRASIL. Lei nº 8.742, de 7º de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Presidência da República - Casa Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03///LEIS/L8742.htm](https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03///LEIS/L8742.htm). Acesso em: 6 set. 2025.

**BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Presidência da República - Casa Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acesso em: 6 set. 2025.

**BRASIL. Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.** Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Presidência da República - Casa Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12213.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12213.htm). Acesso em: 6 set. 2025.

**BRASIL. Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.** Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001. Presidência da República - Casa Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12933.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12933.htm). Acesso em: 6 set. 2025.

**BRASIL. Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019.** Altera a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para autorizar a pessoa física a realizar doações aos fundos

controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física. Presidência da República - Casa Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13797.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13797.htm). Acesso em: 6 set. 2025.

**BRASIL. Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022.** Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “íodo” e “ídosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente. Presidência da República - Casa Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Lei/L14423.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14423.htm). Acesso em: 6 set. 2025.

**BRASIL. Resolução RDC nº 502, de 27 de maio de 2021.** Dispõe sobre o funcionamento de Instituições de Longa Permanência para idosos, de caráter residencial. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/resolucao-rdc-n-502-de-27-de-maio-de-2021>. Acesso em: 6 set. 2025.

**GOIÁS. Decreto nº 6.777, de 7 de agosto de 2008.** Regulamenta a Lei nº 14.765, de 27 de abril de 2004, que concede passe livre aos idosos maiores de 60 (sessenta) anos no sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás. Governo do Estado de Goiás - Casa Civil da Governança. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/63206/pdf>. Acesso em: 6 set. 2025.

**GOIÁS. Lei nº 14.765, de 27 de abril de 2004.** Concede passe livre aos idosos maiores de sessenta anos no sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal. Governo do Estado de Goiás - Casa Civil da Governança. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/80702/pdf>. Acesso em: 6 set. 2025.

**GOIÁS. Lei nº 22.036, de 19 de junho de 2023.** Proíbe a oferta e a realização de contrato de empréstimo financeiro com idosos por meio de ligação telefônica no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências. Governo do Estado de Goiás - Casa Civil da Governança. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/107253/pdf>. Acesso em: 6 set. 2025.

**GOIÁS. Lei nº 23.464, de 6 de junho de 2025.** Institui a Política Estadual de Proteção Financeira da Pessoa Idosa. Governo do Estado de Goiás - Casa Civil da Governança. Disponível em: [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/110898/lei-23464](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/110898/lei-23464). Acesso em: 6 set. 2025.



REALIZAÇÃO

**CEDPI-GO**  
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS  
DA PESSOA IDOSA - ESTADO DE GOIÁS

**Goiás Social**

SEDS  
Secretaria  
de Estado de  
Desenvolvimento  
Social

GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
O ESTADO QUE DÁ CERTO

EXECUÇÃO

 **UFG**  
UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE GOIÁS

APOIO

**FUNAPE**  
Fundação de Apoio à Pesquisa

